



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 2922/2010

Autoriza a criação de “Frentes de Trabalho” com fundamento nos incisos, V e X da Lei 1.130, de 10 de abril de 2001, e dá outras providências.

JOSÉ ROSSETTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando, a necessidade de contratação de pessoal para execução de serviço braçal de capinação e limpeza de ruas e logradouros públicos nos bairros e vilas de Cerqueira César, estando no aguardo do Município disponibilizar pessoal para início dos serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas 7(sete) “Frentes de Trabalho” para execução de serviço braçal de capinação, retirada de entulho e limpeza de ruas e logradouros públicos nos bairros e vilas de Cerqueira César.

§1º. Cada Frente de Trabalho será constituída por 5 (cinco) pessoas, admitidas através de “Contrato de Trabalho Temporário” pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 meses.

Art.2º. As inscrições para as Frentes de Trabalho deverão ser realizadas na Diretoria de Assistência Social de Cerqueira César, situada na Rua Professor Solano de Abreu, 91, Centro, Cerqueira César, nos dias **09, 10 e 11 de fevereiro de 2.010.**

Art. 3º. As pessoas contratadas para as Frentes de Trabalho serão selecionadas pela Diretoria da Ação Social, conforme critérios previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 4º - A Diretoria da Ação Social procederá a seleção das pessoas interessadas a trabalharem na Frente de Trabalho conforme os seguintes requisitos:

- I-** selecionar apenas uma pessoa por núcleo familiar;
- II-** não estar recebendo salário desemprego;
- III-** não ser aposentado em qualquer das categorias;
- IV-** estar em plenas condições de saúde;
- V-** idade mínima 18 anos;
- VI-** dispor de documentação necessária para contratação (Cédula de Identidade, CPF e PIS);
- VII-** residir no município de Cerqueira César.

Art. 5º - Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas dar-se-á preferência por:

- I -** famílias com menor renda “per capita”;



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

II - famílias com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta e cinco;

III - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica.

Parágrafo Único - A avaliação destas prioridades será realizada por um(a) Assistente Social do quadro de servidores do Município.

Art. 6º. Concluída a seleção pela Diretoria de Assistência Social, esta preparará a relação dos selecionados e enviará ao Departamento de Recursos Humanos para celebração dos contratos.

§1º. O início da execução dos serviços da Frente de Trabalho ocorrerá dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o término das inscrições.

Parágrafo Único. Os serviços serão coordenados e fiscalizados pelo setor de Serviços Gerais.

Art. 7º. Ocorrendo desistência ou abandono por parte de algum selecionado o Setor de Serviços Gerais comunicará a Diretoria da Assistência Social para que convoque outro candidato para que não haja deficiência nos serviços prestados;

Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

002.07.01- Urbanismo

3.1.90.11-01 - Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil

1545200212025 - Manutenção Geral do Setor


Art.9º. A remuneração atribuída ao integrante da “Frente de Trabalho” será equivalente a um salário mínimo vigente no Município e uma cesta básica, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM de Cerqueira César, 04 de fevereiro de 2010.


JOSE ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal


Luiz A. Convento
Secretário Municipal